CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2023

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador, para dispor sobre a criação da bancada feminina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução 910, de 16 de maio de 1991 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A:

> ***Art. 49-A.*** *A bancada feminina da Câmara de Vereadores de Salvador será composta por todas as vereadoras, que indicarão líder e vice-líderes.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Serão asseguradas à bancada feminina, sua líder e vice-líderes, todas as prerrogativas e direitos asseguradas às demais bancadas ou blocos parlamentares, inclusive a representação no Colégio de Líderes.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

CRIS CORREIA
VEREADORA

DÉBORA SANTANA
VEREADORA

IREUDA SILVA
VEREADORA

LAINA PRETAS POR SALVADOR
VEREADORA

MARIA MARIGHELLA
VEREADORA

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução (PRE) que ora apresentamos a esta Casa tem o objetivo de alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (RICMS), para dispor sobre a criação da bancada feminina, com a garantia de todas as prerrogativas e direitos asseguradas às demais bancadas ou blocos parlamentares, inclusive a representação no Colégio de Líderes.

A presente iniciativa visa o fortalecimento da participação feminina e a paridade de gênero na política, que apesar de crescente, ainda é um número de representação insuficiente[1] e contrastante com o contingente populacional que as mulheres representam na sociedade, de 52,2% da população total (IBGE-2019).

No Brasil, apesar do artigo 5º, inciso I, do Texto Constitucional estabelecer a igualdade entre homens e mulheres, a realidade da vida pública e política passa ao largo disso. Há uma enorme dificuldade das mulheres acessarem os espaços políticos dos Poderes e quando o acessam enfrentam barreiras de exclusão e de violência de gênero constante - como perseguições, descrédito, assédio moral e sexual.

Importante aqui salientar a existência da Lei Federal nº 14.192, publicada no dia 5 de agosto de 2021 que estabelece regras para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, inegável que o fortalecimento das mulheres parlamentares se dá também através da formação de bancadas dentro das casas legislativas, viabilizando assim a participação efetiva dessas parlamentares nos espaços de decisão e convergindo assim para pauta de defesa dos direitos das mulheres de forma mais contundente.

Neste sentido, não se pode deixar de registrar que o papel do parlamento é, não só a proposição, defesa e fiscalização das políticas públicas que atendam à toda população mas também de representar o mais fielmente possível a pluralidade da demografia que a elege, de modo que assegurar a criação da bancada feminina é garantir que as políticas sejam, antes de tudo, elaboradas sob a ótica das mulheres, a partir de vivências, dores, necessidades e exigências que, por vezes, são inimagináveis sob o ponto de vista masculino.

[1] **Brasil é 142° na lista internacional que aponta participação de mulheres na política** (...) *Um estudo realizado pela União Interparlamentar, organização internacional responsável pela análise dos parlamentos mundiais, mostra que dentre 192 países, o Brasil aparece na 142° colocação do ranking de participação de mulheres na política nacional.* Disponível em < https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-e-142-na-lista-internacional-que-aponta-participacao-de-mulheres-na-politica/> Acesso em 06.fev.2023

A proposição está alinhada também com outra série de iniciativas voltadas ao mesmo incentivos, como a reserva de vagas para candidatas mulheres nas eleições, a criação da Comissões permanentes e temporárias de defesa dos direitos da mulher nos âmbitos federal, estaduais e municipais, e também da criação de bancadas femininas, como já existe na Câmara Federal e no Senado Federal – este último, com a aprovação histórica e emblemática de sua criação no ano de 2021[2].

A inclusão da bancada feminina no Regimento Interno do Senado Federal amplia a nível federal o debate sobre a garantia de um espaço permanente à presença feminina nas discussões, não só, sobre pautas iminentemente de gênero mas também nas decisões políticas nacionais, como orçamento público, infraestrutura, mobilidade e habitação.

Outros exemplos de bancadas femininas institucionalizadas nos seus Regimentos Internos são a Assembleias Legislativas do Paraná, Santa Catarina, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Roraima, Rondônia, Sergipe, Distrito Federal, Sergipe, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul; além das Câmaras Municipais de Uberaba, Itapevi e Guarapuava.

E nesse sentido, Salvador tem a oportunidade de ser pioneira entre as Câmaras Municipais das capitais brasileiras a ter uma bancada feminina institucionalizada em Regimento Interno, como uma porta aberta de forma permanente, e não apenas circunstancial, da presença feminina no Colégio de Líderes e demais posições de destaque do legislativo.

A própria subscrição, por 1/3 (um terço) dos membros desta Casa, conforme determina o art. 239, parágrafo único do Regimento Interno já demonstra a força e a imperiosidade da criação da bancada feminina, e que deve estar inscrito na Lei Maior desta Casa para que sirva de exemplo de política permanente para garantia de um legislativo municipal mais inclusivo, participativo, democrático e plural.

Submetemos, assim, este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, com fundamento no art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, tal como proponho, mediante esta Justificativa que faço aos nobres vereadores integrantes desta Casa.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

[2] **Ano de 2021 ficará marcado pela criação da Bancada Feminina no Senado.** Disponível em < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/28/ano-de-2021-ficara-marcado-pela-criacao-da-bancada-feminina-no-senado> Acesso em 06.fev.20232

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

CRIS CORREIA
VEREADORA

DÉBORA SANTANA
VEREADORA

IRECÊ DA SILVA
VEREADORA

LAINA PRETAS POR SALVADOR
VEREADORA

MARIA MARIGHELLA
VEREADORA

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

ROBERTA CAIRES
VEREADORA